

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000 CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 041/2017. SÉRIO, 19 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e atendendo excepcional interesse público, temporariamente, professores, em substituição a titulares afastados por motivo de licença gestante, saúde e/ou outros afastamentos legais, e dá outras providências.

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, até o final do ano letivo, professores em substituição a titulares, afastados por motivo de licença gestante, saúde e/ou outros afastamentos legais.

Parágrafo Único – As contratações serão sob forma de contrato administrativo, com inclusão no sistema previdenciário geral.

Art. 2º A remuneração pela contratação de que trata o artigo anterior, obedecerá à tabela de vencimentos dos respectivos Quadros, proporcional à carga horária contratada.

Art. 3ºAs despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de julho de 2017.

ELIR ANTONIO SARTORI

Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000 CNPJ 94.706.033/0001-03

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2017

SÉRIO, 18 de julho de 2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Todos os anos temos afastamentos por motivo de saúde ou licença gestante de professores, cujos serviços são essenciais e imprescindíveis.

A exemplo do ano passado, no próximo mês há a previsão de licença gestante da professora Joice Luzia da Costa, para a qual necessitamos suprir a lacuna mediante a contratação temporária, onde as crianças não poderão ficar sem o professor. Todavia, como já sabemos que a licença estender-se-á até praticamente o final do ano letivo, e para não haver prejuízo aos alunos na continuidade dos conteúdos e encerramento do ano, pretendemos possibilitar a pactuação do contrato até o final do ano letivo.

Vale lembrar, que toda a contratação deve ser precedida de expediente, com a devida comprovação do afastamento e Processo Seletivo Simplificado.

Contando com a compreensão e aval dos Senhores Edis para a apreciação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ELIR ANTONIO SARTORI

Prefeito.

Exmo Senhor MARCIANO JOSÉ FAVARETTO M.D. Presidente da Câmara de Vereadores SÉRIO - RS